PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com1.com.br

LEI No. 1.155/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 701/92 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art.1°. – Fica revogado, a partir da promulgação desta Lei, o Artigo 2°, Paragrafo 1°, 2° e 3° da Lei 701/92 de 29 de outubro de 1992, versando sobre a doação de lotes urbanos a famílias carentes de Claraval.

§ Único – A partir da aprovação desta Lei, ficam os donatários liberados a fazer uso dos Lotes da melhor maneira que lhes convier, inclusive de vende-los, doá-los, aleiná-los, etc. se assim lhes interessar.

Art. 2.° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3.° - A outorga de escrituras referentes à compra e venda, doação, cessão de direito e outros documentos afins, será de única e exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, sem quaisquer interveniência do Poder Público Municipal, inclusive no tocante à ônus financeiros ou outras despesas correlatas.

Art.4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 04 de Dezembro de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal